

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

INTERESSADO/MANTENEDORA: ECISA – ESCOLA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE			MUNICÍPIO: PATOS
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES			
RELATOR CONSELHEIRO: ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/07250	PARECER Nº: 034/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 10/02/2022

### I - HISTÓRICO:

No presente Processo, trata-se de requerimento de **autorização para funcionamento do Curso Técnico em Edificações** apresentado pelo senhor **João Leuson Palmeira Gomes Alves**, responsável pela **ECISA – Escola de Ciências da Saúde**, localizada na cidade de PATOS–PB.

### II – ANÁLISE:

Em análise aos documentos constantes no Processo, verificamos que a ECISA – Escola de Ciências da Saúde encontra-se em situação regular junto ao CEE e apresenta a necessidade de **autorização para funcionamento do Curso Técnico em Edificações**.

O Processo vem instruído com as peças exigidas pela Resolução CEE n.º 340/2001, artigo 32, que dispõe sobre o assunto.

O Curso solicitado está estruturado com uma carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas de aulas teórico/práticas, mais 240 (duzentas e quarenta) horas de estágio obrigatório, perfazendo um total de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) horas.

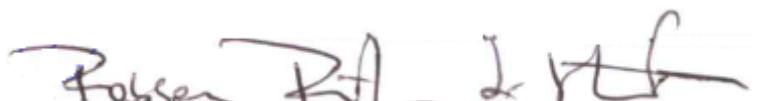
O Plano de Curso está elaborado de acordo com a Resolução CNE/CEB n.º 01/2021 e está adequado ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. O corpo técnico/administrativo está habilitado legalmente.

### III – PARECER:

Considerando que a **ECISA – Escola de Ciências da Saúde** encontra-se em situação regular e que a solicitação não implica novas diligências, uma vez que atende à Resolução n.º 340/2001, conforme Análise n.º 103/2021 da assessora técnica Ivone Costa Vilar e o Relatório da GEAGE (Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar), emitido em 9 de setembro de 2021, sou de parecer favorável à solicitação de **autorização para funcionamento do Curso Técnico em Edificações**, por um prazo de 2 (dois) anos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 10 de fevereiro de 2022.



**ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA**  
Relator

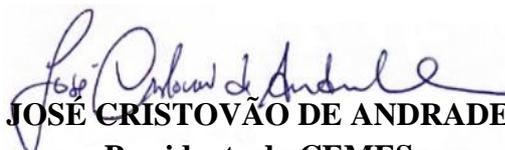


Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

#### **IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2022.

  
**JOSE CRISTOVÃO DE ANDRADE**  
Presidente da CEMES

#### **V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 10 de fevereiro de 2022.

  
**JOSE JAKSON AMANCIO ALVES**  
Presidente do CEE/PB